



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAE Nº 01/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a utilização e funcionamento e dá outras providências sobre o Restaurante Escola (RE) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 587 de 07 de julho de 2019,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Restaurante Escola visa atender EXCLUSIVAMENTE à comunidade da UNIRIO, em todos os segmentos, e suas demandas internas, oferecendo alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, visitantes de cunho acadêmico, cultural ou esportivo, poderão utilizar o Restaurante Escola, mediante autorização prévia concedida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

**TÍTULO II**

**DA LOCALIZAÇÃO**

Art. 2º A unidade que compõe o Restaurante Escola fica situada na Avenida Pasteur, 436, Urca, Rio de Janeiro – RJ – CEP – 22.290-240.

**TÍTULO III**

**DAS FINALIDADES/OBJETIVOS**

Art. 3º O Restaurante Escola da UNIRIO tem por finalidade:

- I. Fornecer alimentação de qualidade, balanceada, variada e que atenda às necessidades nutricionais básicas da comunidade universitária, considerando cada refeição oferecida.
- II. Atuar prioritariamente como um dos instrumentos da política de permanência estudantil.
- III. Desenvolver ações educativas junto à comunidade universitária.

- IV. Colaborar no desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão relacionados aos cursos de graduação e pós-graduação da UNIRIO.

#### **TÍTULO IV**

##### **DOS USUÁRIOS**

Art. 4º O Restaurante Escola tem como público as seguintes categorias de usuários:

- I. Estudantes de Graduação com matrícula ativa.
- II. Estudantes de Pós-Graduação com matrícula ativa.
- III. Servidores Técnicos Administrativos.
- IV. Servidores Docentes.
- V. Funcionários terceirizados.
- VI. Visitantes em caráter acadêmico, cultural ou esportivo, mediante autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

#### **TÍTULO V**

##### **DO ATENDIMENTO DO HORÁRIO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º O horário de funcionamento do Restaurante Escola é:

- I. Almoço: 11h às 14h.
- II. Jantar: 17h às 20h20min, com horário de permanência nas dependências do Restaurante permitido até as 20h40.

§ 1º Antes e após os horários estabelecidos não será realizado o atendimento.

§ 2º O Restaurante Escola poderá suspender suas atividades em casos excepcionais e devendo, nos casos previsíveis, comunicar com antecedência à comunidade universitária.

§ 3º O restaurante funciona de segunda à sexta-feira, nos dias úteis, obedecendo aos recessos e feriados da Universidade, ou conforme contrato estabelecido com a empresa prestadora de serviços.

§ 4º Nos meses de recesso das atividades acadêmicas, feriados prolongados ou em períodos de paralisação, em que a demanda de usuários seja comprovadamente reduzida, poderá ser acordado entre a Gestão do Contrato do Restaurante Escola, a PRAE e a empresa prestadora de serviços, alterações no horário de funcionamento e no número de refeições.

Art. 6º Fica estabelecido que as refeições, para cada usuário, terão a seguinte composição:

- I. Almoço e Jantar: salada com dois itens, arroz branco e integral, feijão preto, um tipo de guarnição, bebida com e sem açúcar, servidos na modalidade *self-service*; prato proteico onívoro e vegano (cada usuário deverá escolher entre um ou outro), e sobremesa que serão porcionados, ou seja, servidos por um funcionário nas porções estabelecidas em contrato.

Parágrafo Único – O cardápio do dia será o mesmo para almoço e jantar e estará sujeito a alterações após sua divulgação.

Art. 7º A venda das refeições será feita somente no acesso ao restaurante, nos horários de almoço e jantar. A entrada no restaurante respeitará a ordem de chegada, exceto no caso de pessoas idosas, Pessoa com Deficiência (PcD), gestantes, pessoas com crianças de colo e outras condições previstas em lei, que terão prioridade no atendimento.

Art. 8º Para todas as refeições o usuário terá direito a se servir uma única vez. A repetição implica na realização de uma nova refeição que deverá ser paga, no valor cheio da refeição.

Art. 9º Para a realização de atividades acadêmicas (estágios, pesquisas, dentre outras pertinentes aos cursos de graduação e pós-graduação) e culturais (apresentações, exposições), no espaço do Restaurante Escola, os professores responsáveis pelos estudantes que irão desenvolver as atividades deverão fazer contato com o Setor de Alimentação e Nutrição (SETAN) da PRAE, via e-mail ([nutricao.prae@unirio.br](mailto:nutricao.prae@unirio.br)) apresentando as propostas de desenvolvimento destas atividades, com antecedência de 30 dias à data pretendida para o seu início. O SETAN avaliará a viabilidade de atender às solicitações recebidas, conforme a rotina da prestação de serviços no Restaurante Escola, de forma que estas atividades não interfiram na sua execução.

Art. 10 O atendimento a grupos de participantes de eventos, congressos e encontros realizados na Universidade fica condicionado à autorização pela PRAE. A solicitação deverá ser feita via e-mail ([nutricao.prae@unirio.br](mailto:nutricao.prae@unirio.br)), com antecedência mínima de quinze dias e, por intermédio de Pró-Reitorias, Direções de Escolas, Cursos e Institutos ou Coordenações de Graduação e Pós-Graduação, com informações sobre o número de inscritos e envio da lista nominal no qual conste documento de identidade dos visitantes.

Art. 11 O atendimento para até 15 visitantes pode ser solicitado à PRAE via e-mail ([nutricao.prae@unirio.br](mailto:nutricao.prae@unirio.br)), no dia do evento com lista nominal na qual conste documento de identidade, por intermédio de Pró-Reitorias, Direções de Escolas, Cursos e Institutos ou Coordenações de Graduação e Pós- Graduação.

Parágrafo Único – O valor a ser cobrado corresponderá ao preço estabelecido para visitantes de cada refeição sem subsídios.

Art. 12 Para os eventos que acontecerem fora dos dias e horários de funcionamento regular do restaurante, a solicitação dos serviços deverá ser feita à PRAE, via e-mail ([nutricao.prae@unirio.br](mailto:nutricao.prae@unirio.br)), com 30 dias de antecedência, por intermédio de Pró-Reitorias, Direções de Escolas, Cursos e Institutos ou Coordenações de Graduação e Pós-Graduação, com informações sobre o número de inscritos e envio da lista nominal no qual conste documento de identidade dos visitantes. Este tipo de autorização ficará ainda condicionada à aceitação pela empresa prestadora de serviço.

Art. 13 Não será permitida a utilização da estrutura da cozinha do Restaurante Escola e de seus equipamentos, para outros fins, que não sejam a oferta de refeições à comunidade acadêmica, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviços. Também não será permitida a utilização da estrutura da cozinha e seus equipamentos por outras pessoas, que não façam parte da empresa terceirizada contratada pela Universidade para prestação deste serviço.

## **TÍTULO VI**

### **DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS**

Art. 13 É obrigatória a apresentação de documento de identificação, conforme a categoria de usuário, ao operador de caixa/catraca na entrada do restaurante, bem como anexar foto de identificação no portal de identificação.

§1º A identificação dos estudantes de graduação e pós-graduação com matrícula ativa será efetuada **somente** mediante a apresentação de Carteira Estudantil com foto e código de barras. A carteira poderá estar impressa ou ser apresentada digitalmente.

§ 2º A identificação do servidor técnico administrativo e docente da UNIRIO, mediante Carteira Funcional com foto e código de barras, ambas disponíveis para impressão no Portal de Identidade da UNIRIO. A carteira poderá estar impressa ou ser apresentada digitalmente.

§ 3º A identificação de funcionários terceirizados, mediante documento que comprove esta condição.

§ 4º Poderá ser solicitado pelos operadores de caixa um documento oficial de identificação com foto caso a Carteira Estudantil não a possua ou esteja com alguma divergência.

Parágrafo Único - Nos casos em que o Sistema de Controle de Refeições utilizado no Restaurante Escola deixe de funcionar por questões técnicas (ex: falta de internet, falta de energia elétrica, dentre outros imprevistos) a empresa prestadora de serviço deverá realizar manualmente o registro das matrículas de todos os usuários do Restaurante Escola, anotando uma a uma, juntamente com o nome do usuário. Será obrigatório a apresentação do documento de identificação, conforme descrito no artigo 13, por parte dos usuários.

Art. 15 A Carteira de Identificação para utilização do Restaurante Escola é de uso restrito da pessoa credenciada e enquanto houver vínculo com a Universidade, não podendo ser utilizada por terceiros, sendo, portanto, intransferível e inalienável.

Art. 16 Para os visitantes é obrigatória a apresentação ao operador de caixa/catraca na entrada do restaurante de documento oficial de identificação com foto, informado na lista enviada previamente à PRAE.

Parágrafo Único – Em caso de perda, esquecimento ou extravio da Carteira de Identificação, **não será permitido** utilizar o restaurante.

## **TÍTULO VII**

### **DOS VALORES DAS REFEIÇÕES E DO SUBSÍDIO**

Art. 17 O valor das refeições é determinado no processo licitatório que ocorre por pregão eletrônico, ficando estabelecido no contrato com a empresa prestadora de serviços.

Parágrafo Único – O reajuste dos valores das refeições, com base em planilha de custos, ocorrerá anualmente, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviço.

Art. 18 A tabela de valores das grandes refeições (almoço e jantar) será diferenciada conforme a categoria de usuários:

- I. Estudantes de graduação com matrícula ativa: terão direito a subsídio conforme

- estabelecido em contrato pela Administração Central da UNIRIO, sobre o valor de cada refeição diária (almoço e jantar);
- II. Estudantes de pós-graduação com matrícula ativa: terão direito a subsídio conforme estabelecido em contrato pela Administração Central da UNIRIO, sobre o valor de cada refeição diária (almoço e jantar);
  - III. Servidores técnicos administrativos e docentes, funcionários terceirizados e visitantes: não terão direito a subsídio.
  - IV. Acompanhante de PcD, quando em sua companhia, paga o mesmo valor da categoria à qual está vinculado.

Parágrafo Único – Caso o usuário queira fazer uma nova refeição no mesmo horário, ou seja, repetir uma refeição (almoço ou jantar) deverá entrar novamente na fila e efetuar o pagamento correspondente ao valor sem subsídio da refeição.

## **TÍTULO VIII**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 20 A PRAE possui uma equipe técnica de nutricionistas que fazem parte do Setor de Alimentação e Nutrição (SETAN) ligado à Diretoria de Gestão Administrativa (DIGAD) desta Pró-Reitoria, que é responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços prestados, fiscalização técnica e verificação da qualidade nutricional e higiênico-sanitária das refeições servidas.

Art. 21 A fiscalização administrativa e a gestão do contrato com a empresa prestadora de serviços é realizada por outro(s) servidor(es) técnico-administrativo(s) ou docente(s) da Universidade, sendo este(s) responsável(is) pelo acompanhamento e observância do cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual.

Art. 22 Cabe à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) a execução financeira do contrato.

## **TÍTULO IX**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

Art. 23 São direitos dos usuários:

- I. Utilizar os serviços do Restaurante Escola, observadas as normas fixadas para essa finalidade;
- II. Apresentar sugestões e/ou reclamações à Equipe de Nutrição responsável pela fiscalização do serviço, para análise e/ou resolução, pessoalmente e/ou através do e-mail [nutricao.prae@unirio.br](mailto:nutricao.prae@unirio.br).
- III. Entrar no restaurante acompanhado de criança até 10 anos de idade, pela qual seja responsável. Caso a criança também realize a refeição o valor cobrado será o estabelecido para visitantes.

Art. 24 São deveres dos usuários:

- I. Identificar-se como integrante da comunidade acadêmica mediante apresentação da carteira de identificação da UNIRIO com foto, ao entrar no refeitório e pagar a

refeição, antes de se servir.

- II. Se informar previamente sobre o cardápio do dia, exposto em local visível na área externa ao Restaurante Escola.
- III. Acessar o Restaurante Escola **EXCLUSIVAMENTE** para realização da refeição oferecida pelo mesmo, não sendo permitida a entrada de acompanhantes não pagantes ou usuários com alimentação trazida de fora (marmitas, lanches, quentinhas);
- IV. Realizar a refeição oferecida no Restaurante Escola **EXCLUSIVAMENTE** dentro do seu refeitório, destinado a este fim, não sendo permitido servir-se em quentinhas ou outros recipientes para viagem e/ou consumo posterior;
- V. Levar seus próprios copos para consumo dos refrescos e água, não sendo permitido deixar o refeitório levando bebidas para consumo posterior, exceto água.
- VI. Utilizar o espaço do Restaurante Escola **EXCLUSIVAMENTE** nos horários de funcionamento, não sendo permitida entrada e permanência fora dos horários das refeições;
- VII. Não furar fila e não guardar lugar na fila ou no refeitório;
- VIII. Zelar pela higiene das dependências do Restaurante Escola, quando dele se utilizar;
- IX. Respeitar e manter a ordem no Restaurante Escola;
- X. Portar-se, nas dependências do Restaurante Escola, segundo as normas de boa educação;
- XI. Tratar com respeito todos os funcionários da empresa prestadora de serviço;
- XII. Ceder os lugares localizados no 1º pavimento do refeitório ao público preferencial (pessoas com deficiência, gestantes, idosos, etc);
- XIII. Zelar por seus pertences particulares no interior do refeitório, pois a Administração do Restaurante Escola não se responsabilizará pela perda ou extravio dos mesmos;
- XIV. Apresentar-se sempre convenientemente trajado, sendo proibido o acesso às dependências do restaurante sem camisa e em trajes de banho;
- XV. Não fumar e consumir bebidas alcoólicas e/ou acessar as dependências do Restaurante Escola em estado avançado de embriaguez;
- XVI. Não fazer uso de drogas ilícitas nas dependências do Restaurante Escola;
- XVII. Não causar barulho excessivo;
- XVIII. Não entrar com animais nas dependências do Restaurante Escola, exceto em casos de cães guias, conforme legislação (Lei Nº 11.126 de 27/06/05);
- XIX. Não retirar utensílios, mobiliários e equipamentos do Restaurante Escola;
- XX. Permanecer no refeitório o tempo necessário para realização de sua refeição;
- XXI. Responder, perante a Universidade, por danos ou prejuízos que causar ao Restaurante Escola;
- XXII. Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa.

**TÍTULO X**  
**DAS SANÇÕES**

Art. 25 O não cumprimento dos deveres descritos no artigo 24 dará ensejo à abertura de procedimentos administrativos puníveis com sanções aos usuários infratores.

**TÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 O bem público deve ser respeitado e resguardado, sendo sua manutenção preservada. Se agredido ou depreciado devido ao mau uso, os danos causados ao erário serão apurados, conforme legislação em vigor.

Art. 27 O descumprimento desta Instrução Normativa será apurado conforme legislação em vigor.

Art. 28 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela PRAE ou instâncias superiores.

Art. 29 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Art. 30 Esta Instrução Normativa revoga a ORDEM DE SERVIÇO PRAE N° 02/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022 sobre o tema, no sentido de atualizar os procedimentos a serem observados durante a utilização e funcionamento do Restaurante Escola.

Gustavo Naves Franco

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis